



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 126, de 27 de junho de 2002.

“Dá nova redação a dispositivos do Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal DECRETA e eu  
PROMULGO a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O artigo 70 da Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 70 - Fica estabelecida a alíquota de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o preço dos serviços, para todos os itens da Lista de que trata o artigo 87, salvo para as atividades dos itens 32, 33, 34 e 97 em que a alíquota será 1% (um por cento), a atividade prevista no item 60, em que a alíquota será 5% (cinco por cento) e; a atividade prevista nos itens 95 e 96, em que a alíquota será de 3% (três por cento).”

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 27 de junho de 2002.

**JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON**  
PREFEITO MUNICIPAL

**IVAN ROBERTO COSTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

**NEUSA MARIA FONSECA**  
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO